ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PRÊMIO UNALE 2022 • 3ª EDIÇÃO • CATEGORIA: PROJETOS ESPECIAIS • ASSEMBLEIA CIDADÃ

DA - COORDENADORIA DE LICITACOES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

CONTRATADA: L8 Security Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 34.926.453/0001-65.

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança da informação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, VIII, Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 257/2024, 149/2020 e 195/2020; Processo SEI nº 26.0.000036113-4; Termo de Referência (2412127); Parecer da Procuradoria nº 593/2026 (2417472) e autorização da Diretoria-Geral por meio do despacho (2400521).

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Subação 001369 - Manutenção, serviços e equipamentos de informática; e Natureza da Despesa 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

JUSTIFICATIVA:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina teve sua infraestrutura tecnológica corporativa comprometida por incidente de segurança cibernética verificado em 02/07/2026, consistente na invasão de servidores institucionais, com comprometimento de, ao menos, 20 (vinte) servidores Linux e 2 (dois) servidores Windows, dentre eles o servidor responsável pelo sistema e pela base central de autenticação da rede corporativa (*Active Directory*), conforme relatado no Ofício Interno nº 2399404/2026/DTI-CIS-GSAR e no Despacho DG/DTI nº 2400448.

A situação é dinâmica e não se encontra contida: o escopo técnico e temporal do ataque ainda não está delimitado, não havendo certeza quanto à cessação da atuação do invasor ou à possibilidade de danos adicionais, conforme atestado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação no Despacho 2400448.

Está demonstrado no Termo de Referência (2412127) que a contratação emergencial é o meio adequado e necessário para eliminar o risco de prejuízos relevantes ou o comprometimento de segurança para a Alesc, conforme detalhado a seguir:

I — Inexistência de alternativas que eliminem o risco de prejuízos relevantes ou o comprometimento de segurança para a Alesc

A equipe técnica interna da Diretoria de Tecnologia e Inovação, conforme atestado no Ofício Interno 2399404/2026/DTI-CIS-GSAR e no Despacho 2400448, não dispõe, no momento, de capacidade operacional suficiente para promover, em tempo hábil, a contenção do ataque, a análise forense digital e a completa erradicação da ameaça. A extensão do comprometimento — que atinge inclusive a base central de autenticação da rede — exige atuação especializada e imediata, incompatível com os prazos de um procedimento licitatório ordinário, ainda que célere, ante o risco de propagação do incidente e de perda irreversível de dados durante sua tramitação.

II — Relevância dos prejuízos que podem ser impingidos à Alesc caso a dispensa de licitação não se realize

A permanência do incidente sem contenção especializada expõe a Alesc a risco concreto e atual de: (i) vazamento de dados e informações sigilosas; (ii) indisponibilidade prolongada dos sistemas corporativos e, por consequência, descontinuidade dos serviços públicos prestados pela Casa Legislativa à sociedade catarinense; (iii) permanência de acesso não autorizado ao ambiente tecnológico, com potencial de danos adicionais; e (iv) descumprimento das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), com possibilidade de sanções administrativas e judiciais, além de dano à imagem institucional.

III — Aderência do objeto da dispensa à situação emergencial que lhe deu causa

O objeto contratado — mobilização de equipe técnica especializada, contenção imediata e isolamento dos ativos comprometidos, coleta e preservação de vestígios digitais para perícia forense, erradicação da causa raiz, recuperação segura de sistemas e dados, e elaboração de relatório técnico conclusivo — corresponde exatamente às medidas técnicas necessárias ao enfrentamento do incidente cibernético identificado, sem extrapolar o estritamente necessário à eliminação do risco, em estrita aderência à situação emergencial caracterizada nos autos.

IV — Justificativa da escolha do fornecedor

Registre-se, ainda, que a emergência ora tratada não decorre de deficiência de planejamento, desídia administrativa ou falha de gestão, mas de evento externo, imprevisível e praticado por terceiros, circunstância que não afasta, mas reforça, a adequação da contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa L8 Security Ltda como fornecedora dos serviços objeto desta contratação funda-se, cumulativamente, nos seguintes elementos, em atenção aos arts. 23, § 1º, e 72, incisos V e VII, da Lei nº 14.133/2021:

a. Menor valor entre as propostas obtidas: dentre as 3 (três) propostas comerciais coletadas na consulta simplificada ao mercado (documentos SEI nºs 2399325, 2399327 e 2399403), a apresentada pela L8 Security Ltda., no valor de R$ 50.000,00, foi a de menor preço, restando demonstrada a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado;

b. Comprovada capacidade técnica em segurança da informação: a empresa é detentora de certificação ISO/IEC 27001:2022 — Information Security Management System, emitida pela BSI (British Standards Institution), Certificate of Registration nº IS 802968, em nome de L8 Group S.A., o que evidencia a existência de sistema de gestão de segurança da informação certificado e auditado por organismo internacional reconhecido, atestando aderência a padrões internacionais de governança, controle de acessos, gestão de incidentes e continuidade de negócio — atributos diretamente pertinentes ao objeto ora contratado;

c. Experiência prévia e vínculo contratual em vigor com a Administração: a L8 Security Ltda (CNPJ 34.926.453/0001-65) é atualmente contratada da Alesc por força do Contrato nº 133/2024 (SEI 23.0.000030861-7), cujo objeto é a contratação de ferramenta para gerenciamento de vulnerabilidades em servidores, estações de trabalho e ativos de rede (Qualys WAS, Qualys Patch Management e Qualys VMDR). Tal vínculo, além de ter sido selecionado em processo licitatório competitivo — o que já certificou previamente a idoneidade e a capacidade técnica da empresa perante a Alesc —, demonstra que a Contratada já possui conhecimento prévio da infraestrutura tecnológica institucional, circunstância que reduz o tempo de mobilização e favorece a celeridade da resposta ao incidente, elemento de especial relevância dada a natureza emergencial da presente contratação.

A conjugação desses fatores — menor preço, certificação técnica internacionalmente reconhecida e vínculo contratual em vigor com a Alesc, oriundo de prévio processo licitatório competitivo — demonstra que a proposta selecionada atende, simultaneamente, aos critérios de economicidade e de adequação técnica exigidos para o enfrentamento do incidente, em conformidade com o dever de motivação da escolha do fornecedor na contratação direta.

Autorização datada eletronicamente.

Anderson Ailton Barbosa
Diretor de Tecnologia e Inovação em exercício

Carlos Alberto Leal
Coordenador de Licitações e Contratos

Homologação datada eletronicamente.

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO LEAL**, **Coordenador de Licitações e Contratos**, em 16/07/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON AILTON BARBOSA**, **Diretor de Tecnologia e Inovação**, em 16/07/2026, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI**, **Diretor-Geral**, em 16/07/2026, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura informando o código verificador **2421291** e o código CRC **F482A3EB**.